

GP-RIM-1644/2025

Sorocaba, 25 de julho de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2005/2025, de autoria do nobre vereador Dylan Roberto Viana Dantas e aprovado por esse Legislativo, no qual requer esclarecimentos urgentes sobre contratos milionários firmados sem licitação para serviços de manutenção paisagística em áreas públicas de Sorocaba, encaminhamos a Vossa Excelência respostas exaradas pelas Secretarias de Serviços Públicos e Obras (SERPO), de Administração (SEAD) e de Comunicação (SECOM).

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SERPO - Manutenção e Paisagismo

OFÍCIO [INFORME SIGLA E NÚMERO, SE NECESSÁRIO]

Sorocaba, 27 de Julho de 2025.

SERPO – DMPA Nº 3190/2025

Ref.: Requerimento 2005/2025 – Ver. Dylan Roberto Viana Dantas.

Assunto: Informações sobre esclarecimentos urgentes sobre contratos milionários firmados sem licitação para serviços de manutenção paisagística em áreas públicas de Sorocaba.

Em atenção ao requerimento supracitado, seguem respostas dos questionamentos:

1 - A abertura do contrato emergencial se deu em razão da decisão de

suspensão do processo licitatório da CPFL 697/2023 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ressalta-se ainda que o mesmo acatou a solicitação de esclarecimentos de alguns itens do referido processo e a escolha dos fornecedores foi realizada pela SEAD, por meio de pesquisa de mercado com as empresas que prestam esse tipo de serviço, tendo como critério específico o menor preço apresentado.

2 - De acordo com o contrato, que começou sua vigência em 01 de Julho de 2025, a primeira Ordem de Serviço, tem como data inicial dia 14 de Julho de 2025.

3 - A escolha das referidas empresas, de acordo com a SEAD, foi realizada observando o critério específico do menor preço apresentado respeitando as normas de licitação para contratações emergenciais.

7 - A fiscalização é realizada por meio de vistorias nos locais. antes, durante e após a finalização dos serviços solicitados a fim de verificar se estão de acordo com os critérios e as normas estabelecidas no contrato vigente e em seus anexos.

Convém destacar que todas as atividades das empresas são monitoradas diariamente e a execução de todos os serviços é registrada para consultas futuras. Além disso, esses registros são incluídos em todos os fechamentos mensais.

8 - O processo licitatório, sob o número CPL 697/2023, já está em andamento e atualmente encontra-se em fase de análise pelo Tribunal de Contas (SEI 35438/2025)

Atenciosamente,

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Celia de Souza Ferreira, Chefe de Divisão**, em 24/07/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto](#)

[Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)

Documento assinado eletronicamente por **Darwin Jose de Almeida Rosa, Secretário**, em 24/07/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0719245** e o código CRC **0AFCE145**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00088739/2025-40

SEI nº 0719245



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEAD - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00088739/2025-40

Interessado: Vereador Dylan Dantas

Assunto: REQUERIMENTO 2005/2025 - SERPO/SEAD/SECOM

À SGC/ Expediente,

Prezados,

Em atendimento ao Requerimento da Câmara nº 2005/2025 do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, o qual solicita informações do processo CPL 142/2025, seguem as respostas que são de competência desta SEAD:

Item 04 e 05 – 0703754; Anexo: 0703740;

Item 06 – Anexos: 0712145; 0712155; 0712165 e 0712172;

Item 10 – 0705079; Anexos: 0708639 e 0708641;

No mais, permanecemos à disposição caso haja a necessidade do envio de demais documentos e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Carolina Cardoso M. dos Santos
Seção de Transparência e Cadastro de Fornecedores

Luciana Mendes da Fonseca
Secretária de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Cardoso Martins dos Santos, Chefe de Seção**, em 22/07/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Mendes da Fonseca, Secretário**, em 23/07/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0712184** e o código CRC **6D065C22**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00088739/2025-40

SEI nº 0712184



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEAD - Serviços Compartilhados

DESPACHO SEAD/DSC

Nº do Processo: 3552205.404.00088739/2025-40

Interessado: Vereador Dylan Dantas

Assunto: REQUERIMENTO 2005/2025 - SERPO/SEAD/SECOM

À Secretaria de Gabinete Central

Prezado Secretário,

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 2005/2025, da Câmara Municipal de Sorocaba, de autoria do Vereador Dylan Roberto Viana Dantas.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3552205.404.00088739/2025-40.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, por meio deste, as informações pertinentes em resposta de número 4 e 5 do Requerimento supramencionado, de autoria do Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, informações conforme segue:

4. Foram realizadas cotações de preços no mercado para justificar os valores praticados?

R: Sim, a pesquisa de mercado foi realizada atendendo as normas vigentes.

5. Em caso afirmativo, anexar as cotações com identificação das empresas consultadas

R: Conforme consta nos autos as empresas consultadas foram:

- Comercial Oeste Valle
- Estrela Engenharia
- Fortte Empreendimentos
- Safetybiuld Engenharia
- Serg Paulista
- Florestana
- Matec Serviços
- Comercial Molise
- Comercial Demax
- Ecoterra
- Ibec Engenharia
- Enagro Ambiental

Anexo seguem os valores obtidos para cada item, apresentados através da Planilha de Custos Estimado.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Ana Paula Aparecida de Moraes Novaes
Divisão de Serviços Compartilhados

Luciana Mendes da Fonseca
Secretaria de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Aparecida de Moraes Novaes, Chefe de Divisão**, em 18/07/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Mendes da Fonseca, Secretário**, em 18/07/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando



o código verificador **0703754** e o código CRC **962FA06B**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00088739/2025-40

SEI nº 0703754

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA																
504/2025																
EMPRESAS:					SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA		IBEC ENGENHARIA LTDA		FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		DEMAX-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA		OESTEVALLE PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA			
CNPJ:					65.853.889/0001-03		04.556.242/0001-17		53.591.103/0001-30		48.095.044/0001-93		06.931.094/0001-07			
SIAM:					16135		17572		29376		41924		24226			
FLS:					471/473		474/476		477/478		487/490		491/493			
EMISSÃO:					11/06/25		02/06/25		03/06/25		06/06/25		09/06/25			
VENCIMENTO:					11/06/25		02/12/25		03/12/25		06/12/25		09/12/25			
ASSINATURA:					SIM		SIM		SIM		SIM		SIM			
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	MEMOR VALOR GRUPO	
1	1	Rocagem de gramados	7800000	M2	R\$ 0,67	R\$ 5.226.000,00	R\$ 0,92	R\$ 7.176.000,00	R\$ 0,67	R\$ 5.226.000,00	R\$ 1,60	R\$ 12.480.000,00	R\$ 0,90	R\$ 7.020.000,00		
	2	Plantas daninhas em canteiros	250000	M2	R\$ 0,45	R\$ 112.500,00	R\$ 0,60	R\$ 150.000,00	R\$ 0,45	R\$ 112.500,00	R\$ 0,84	R\$ 210.000,00	R\$ 0,58	R\$ 145.000,00		
	3	Irrigação manual com pipa	264	H	R\$ 154,00	R\$ 40.656,00	R\$ 220,00	R\$ 58.080,00	R\$ 153,00	R\$ 40.392,00	R\$ 184,78	R\$ 48.781,92	R\$ 195,00	R\$ 51.480,00		
	4	Poda de árvores														
	4.1	(DAP) 20cm < 40cm	750	UNID	R\$ 285,00	R\$ 213.750,00	R\$ 480,00	R\$ 360.000,00	R\$ 285,00	R\$ 213.750,00	R\$ 346,83	R\$ 260.122,50	R\$ 373,00	R\$ 279.750,00		
	4.2	(DAP) 41cm < 60cm	1000	UNID	R\$ 365,00	R\$ 365.000,00	R\$ 563,00	R\$ 563.000,00	R\$ 365,00	R\$ 365.000,00	R\$ 806,89	R\$ 806.890,00	R\$ 490,00	R\$ 490.000,00		
	4.3	(DAP) 61cm < 80cm	400	UNID	R\$ 495,00	R\$ 198.000,00	R\$ 745,00	R\$ 298.000,00	R\$ 495,00	R\$ 198.000,00	R\$ 1.734,45	R\$ 693.780,00	R\$ 642,00	R\$ 256.800,00		
	4.4	(DAP) 81cm < DAP	250	UNID	R\$ 758,00	R\$ 189.500,00	R\$ 1.110,00	R\$ 277.500,00	R\$ 755,00	R\$ 188.750,00	R\$ 5.981,50	R\$ 1.495.375,00	R\$ 975,00	R\$ 243.750,00		
	5	Abate e remoção de árvores	120	UNID	R\$ 471,00	R\$ 56.520,00	R\$ 1.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 471,00	R\$ 56.520,00	R\$ 7.965,30	R\$ 955.836,00	R\$ 860,00	R\$ 103.200,00		
	6	Poda de arbustos	1150	M2	R\$ 15,90	R\$ 18.285,00	R\$ 22,00	R\$ 25.300,00	R\$ 15,50	R\$ 17.825,00	R\$ 13,49	R\$ 15.513,50	R\$ 20,00	R\$ 23.000,00		
	7	Plantas daninhas em gramados	830000	M2	R\$ 0,58	R\$ 481.400,00	R\$ 0,94	R\$ 780.200,00	R\$ 0,58	R\$ 481.400,00	R\$ 0,79	R\$ 655.700,00	R\$ 0,80	R\$ 664.000,00		
2	8	Poda de árvores EMERGENCIAL	25	UNID	R\$ 554,00	R\$ 13.850,00	R\$ 915,00	R\$ 22.875,00	R\$ 550,00	R\$ 13.750,00	R\$ 6.994,20	R\$ 174.855,00	R\$ 718,00	R\$ 17.950,00		
	9	Abate de árvores EMERGENCIAL	100	UNID	R\$ 642,00	R\$ 64.200,00	R\$ 1.320,00	R\$ 132.000,00	R\$ 640,00	R\$ 64.000,00	R\$ 11.519,00	R\$ 1.151.900,00	R\$ 1.120,00	R\$ 112.000,00		
	10	Caminhão guindaste	880	H	R\$ 570,00	R\$ 501.600,00	R\$ 2.576,00	R\$ 2.266.880,00	R\$ 565,00	R\$ 497.200,00	R\$ 598,00	R\$ 526.240,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.024.000,00		
	11	Caminhão basculante	704	H	R\$ 135,00	R\$ 95.040,00	R\$ 188,00	R\$ 132.352,00	R\$ 135,00	R\$ 95.040,00	R\$ 280,43	R\$ 197.422,72	R\$ 160,00	R\$ 112.640,00		
						R\$ 7.576.301,00		R\$ 12.362.187,00		R\$ 7.570.127,00		R\$ 19.672.416,64		R\$ 11.543.570,00	R\$ 7.570.127,00	
	GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	MEMOR VALOR GRUPO
	3	1	Rocagem de gramados	7800000	M2	R\$ 0,67	R\$ 5.226.000,00	R\$ 0,92	R\$ 7.176.000,00			R\$ 1,60	R\$ 12.480.000,00	R\$ 0,90	R\$ 7.020.000,00	
		2	Plantas daninhas em canteiros	250000	M2	R\$ 0,45	R\$ 112.500,00	R\$ 0,60	R\$ 150.000,00			R\$ 0,84	R\$ 210.000,00	R\$ 0,58	R\$ 145.000,00	
		3	Irrigação manual com pipa	264	H	R\$ 153,00	R\$ 40.392,00	R\$ 220,00	R\$ 58.080,00			R\$ 184,78	R\$ 48.781,92	R\$ 195,00	R\$ 51.480,00	
		4	Poda de árvores													
		4.1	(DAP) 20cm < 40cm	750	UNID	R\$ 285,00	R\$ 213.750,00	R\$ 480,00	R\$ 360.000,00			R\$ 346,83	R\$ 260.122,50	R\$ 373,00	R\$ 279.750,00	
4.2		(DAP) 41cm < 60cm	1000	UNID	R\$ 365,00	R\$ 365.000,00	R\$ 563,00	R\$ 563.000,00			R\$ 806,89	R\$ 806.890,00	R\$ 490,00	R\$ 490.000,00		
4.3		(DAP) 61cm < 80cm	400	UNID	R\$ 495,00	R\$ 198.000,00	R\$ 745,00	R\$ 298.000,00			R\$ 1.734,45	R\$ 693.780,00	R\$ 642,00	R\$ 256.800,00		
4.4		(DAP) 81cm < DAP	250	UNID	R\$ 755,00	R\$ 188.750,00	R\$ 1.110,00	R\$ 277.500,00			R\$ 5.981,50	R\$ 1.495.375,00	R\$ 975,00	R\$ 243.750,00		
5		Abate e remoção de árvores	120	UNID	R\$ 471,00	R\$ 56.520,00	R\$ 1.000,00	R\$ 120.000,00			R\$ 7.965,30	R\$ 955.836,00	R\$ 860,00	R\$ 103.200,00		
6		Poda de arbustos	1150	M2	R\$ 15,50	R\$ 17.825,00	R\$ 22,00	R\$ 25.300,00			R\$ 13,49	R\$ 15.513,50	R\$ 20,00	R\$ 23.000,00		
7		Plantas daninhas em gramados	830000	M2	R\$ 0,58	R\$ 481.400,00	R\$ 0,94	R\$ 780.200,00			R\$ 0,79	R\$ 655.700,00	R\$ 0,80	R\$ 664.000,00		
4	8	Poda de árvores EMERGENCIAL	25	UNID	R\$ 550,00	R\$ 13.750,00	R\$ 915,00	R\$ 22.875,00			R\$ 6.994,20	R\$ 174.855,00	R\$ 718,00	R\$ 17.950,00		
	9	Abate de árvores EMERGENCIAL	100	UNID	R\$ 640,00	R\$ 64.000,00	R\$ 1.320,00	R\$ 132.000,00			R\$ 11.519,00	R\$ 1.151.900,00	R\$ 1.120,00	R\$ 112.000,00		
	10	Caminhão guindaste	880	H	R\$ 565,00	R\$ 497.200,00	R\$ 2.576,00	R\$ 2.266.880,00			R\$ 598,00	R\$ 526.240,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.024.000,00		
	11	Caminhão basculante	704	H	R\$ 135,00	R\$ 95.040,00	R\$ 188,00	R\$ 132.352,00			R\$ 280,43	R\$ 197.422,72	R\$ 160,00	R\$ 112.640,00		
						R\$ 7.570.127,00		R\$ 12.362.187,00		DECLINOU		R\$ 19.672.416,64		R\$ 11.543.570,00	R\$ 7.570.127,00	
	TOTAL (GRUPO 1 + GRUPO 2 + GRUPO 3) R\$ 22.710.381,00															
	* Pesquisa concluída em 09/06/25															

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA												
504/2025												
EMPRESAS:				OESTEVALLE PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	IBEC ENGENHARIA LTDA	DEMAX-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	ENAGRO AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA		
CNPJ:				06.931.094/0001-07	04.556.242/0001-17	48.096.044/0001-93	65.853.889/0001-03	53.591.103/0001-30	05.284.199/0001-40	07.291.854/0001-13		
EMIÇÃO:				04/04/25	07/04/25	07/04/25	08/04/25	08/04/25	08/04/25	08/04/25		
VENCIMENTO:				04/10/25	07/10/25	07/10/25	08/10/25	08/10/25	08/10/25	08/10/25		
ASSINATURA:				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM		
LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	MENOR VALOR LOTE
1	MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA	1	SERV	R\$ 17.655.050,00	R\$ 19.011.120,00	R\$ 33.624.409,60	R\$ 12.391.710,00	R\$ 11.918.608,50	R\$ 36.421.791,40	R\$ 39.523.833,80	R\$ 11.918.608,50	
2	MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA	1	SERV	R\$ 17.655.050,00	R\$ 19.011.120,00	R\$ 33.624.409,60	R\$ 12.391.710,00	R\$ 11.918.608,50	R\$ 36.421.791,40	R\$ 39.523.833,80	R\$ 11.918.608,50	
3	MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA	1	SERV	R\$ 17.655.050,00	R\$ 19.011.120,00	R\$ 33.624.409,60	R\$ 12.391.710,00		R\$ 36.421.791,40	R\$ 39.523.833,80	R\$ 12.391.710,00	

TOTAL (LOTE 1 + LOTE 2 + LOTE 3)											R\$ 36.228.927,00
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------------

Pesquisa concluída em 09/04/2025

Ana Paula Aparecida de Moraes Novaes
Divisão de Serviços Compartilhados

Luciana Mendes da Fonseca
Secretária de Administração

* Pesquisa concluída em 09/06/25

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA												
504/2025												
EMPRESAS:				OESTEVALLE PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	IBEC ENGENHARIA LTDA	DEMAX-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	ENAGRO AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA		
CNPJ:				06.931.094/0001-07	04.556.242/0001-17	48.096.044/0001-93	65.853.889/0001-03	53.591.103/0001-30	05.284.199/0001-40	07.291.854/0001-13		
EMIÇÃO:				04/04/25	07/04/25	07/04/25	08/04/25	08/04/25	08/04/25	08/04/25		
VENCIMENTO:				04/10/25	07/10/25	07/10/25	08/10/25	08/10/25	08/10/25	08/10/25		
ASSINATURA:				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM		
LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	MENOR VALOR LOTE
1	MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA	1	SERV	R\$ 17.655.050,00	R\$ 19.011.120,00	R\$ 33.624.409,60	R\$ 12.391.710,00	R\$ 11.918.608,50	R\$ 36.421.791,40	R\$ 39.523.833,80	R\$ 11.918.608,50	
2	MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA	1	SERV	R\$ 17.655.050,00	R\$ 19.011.120,00	R\$ 33.624.409,60	R\$ 12.391.710,00	R\$ 11.918.608,50	R\$ 36.421.791,40	R\$ 39.523.833,80	R\$ 11.918.608,50	
3	MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA	1	SERV	R\$ 17.655.050,00	R\$ 19.011.120,00	R\$ 33.624.409,60	R\$ 12.391.710,00		R\$ 36.421.791,40	R\$ 39.523.833,80	R\$ 12.391.710,00	

TOTAL (LOTE 1 + LOTE 2 + LOTE 3)											R\$ 36.228.927,00
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------------

Pesquisa concluída em 09/04/2025

Ana Paula Aparecida de Moraes Novaes
Divisão de Serviços Compartilhados

Luciana Mendes da Fonseca
Secretária de Administração

Processo: CPL nº 142/2025.

Assunto: Dispensa de licitação. Prestação de serviços de manutenção paisagística em praças, avenidas, áreas públicas e logradouros.

Em exame: Pressupostos da contratação direta e minuta do contrato.

Assessorados: Secretaria de Administração (SEAD) e Secretaria de Serviços Públicos e Obras (SERPO).

Parecer Jurídico

Sra. Secretária de Administração, Luciana Mendes da Fonseca,

Sra. Coordenadora de Planejamento Estratégico, Cristiane de Oliveira Lima,

1. Ressalvas Iniciais

1.1 Do exame prévio de minutas de editais e contratos

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, dever ser previamente examinado e aprovado pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, conforme disciplina o art. 72, III, da Lei 14.133/21.

A Advocacia-Geral da União, em seu Manual de Boas Práticas Consultivas¹, considera que a análise de contratações realizadas pela Administração Pública é atividade comum aos Órgãos Consultivos, sendo certo que a avaliação do procedimento licitatório e o exame das minutas de editais de licitação, contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, devem ser realizados por meio de parecer².

2. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer acerca da legalidade da contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa para a prestação de serviços de

¹ Disponível em www.agu.gov.br/page/download/index/id/37931611.

² Nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 21.468/2014, o parecer jurídico elaborado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais “*é meramente opinativo, devendo apenas servir à Secretaria solicitante como orientação para tomada de decisões administrativas*”. Trata-se de manifestação técnico-jurídica sobre tema específico, cuja finalidade é auxiliar o Administrador Público na tomada de decisões, sem qualquer caráter decisório ou de ato administrativo.

manutenção paisagística em praças, avenidas, áreas públicas e logradouros.

Os autos, contendo 01 volume e 433 páginas, vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Solicitação, fl. 225;
- b) Justificativa da contratação direta, fl. 181;
- c) Pesquisa de mercado, fls. 70/93;
- d) Proposta de menor preço, fls. 85 e 314;
- e) Reserva orçamentária, fl. 176;
- f) Estudo técnico preliminar, fls. 382/391
- g) Termo de referência, fls. 392/398;
- h) Análise do controle interno setorial, fls. 204/215;
- i) Minuta do contrato, fls. 402/412 e 413/423.

Na sequência, o processo foi remetido a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Passa-se à análise.

3. Fundamentação

3.1 Da contratação direta por dispensa de licitação

3.1.1 Dos pressupostos da ausência de licitação

Em regra, as contratações da Administração Pública devem resultar da adoção de procedimento licitatório. Esta é a conclusão que se extrai do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República.

Com efeito, a não adoção da licitação, como procedimento antecedente ao contrato, é possível apenas quando houver uma hipótese legal autorizadora, sob pena de incorrer-se em crime, consoante prescreve o art. 337-E do Código Penal. Portanto, é preciso muita cautela na interpretação dos casos que ensejam a dispensa ou inexigência da licitação.

A disciplina da contratação em caráter emergencial, por dispensa de licitação, encontra-se regulada pelo inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa.

Sobre os requisitos exigidos para contratação emergencial por dispensa de licitação, o Tribunal de Contas da União já se manifestou em diversas oportunidades, ainda no âmbito de vigência da revogada lei de licitações (Lei 8.666/93), firmando o entendimento de que são pressupostos para contratação emergencial as condições consubstanciadas na decisão abaixo³:

- a) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- b) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- d) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Não menos incisivo é o depoimento do Professor Marçal Justen Filho⁴:

Havendo risco de lesão a interesses, a ausência da licitação adequada e tempestiva não se constitui em fator impeditivo da contratação emergencial. Se

³Plenária nº 347/94, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 1994, página 9.029.

⁴Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 6. ed. p. 227.

essa contratação direta for indispensável para neutralizar o risco de danos irreparáveis, impõe-se a sua efetivação. Isso não elimina a responsabilização do agente que omitiu as providências necessárias para a realização da licitação.

É necessário verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. [...]

Ou seja, a desídia administrativa não poderá redundar na concretização de danos irreparáveis aos valores buscados pelo Estado, mas se resolverá por outra via. Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias. Ademais disso, deverá punir-se exemplarmente o agente público que omitiu o desencadeamento da licitação.

Como se conclui dos apontamentos acima, ainda que se pudesse atribuir ao administrador o motivo que teria ocasionado a urgência, por falta de planejamento, por exemplo, ainda assim, não estaria desautorizada a contratação emergencial, quando presentes razões de interesse público a merecer providências urgentes de modo a evitar o iminente dano ou ocasionar prejuízos para a Administração.

Com efeito, na hipótese dos autos, independentemente de avaliação do mérito dos motivos que teriam impedido a contratação com a antecedência recomendada, o certo é que esta não ocorreu, persistindo, assim, a emergencialidade justificada à fl. 181, relativa ao risco de proliferação de vetores e insetos, bem como na necessidade de preservação do ambiente de forma limpa e saudável.

Por esta razão, desde que se considere que a não contratação emergencial tenha o condão de causar sérios danos à Administração, não resta alternativa, senão a contratação emergencial.

Observe-se que, conforme entendimento do STF, *“no processo licitatório, não compete ao assessor jurídico averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça”*⁵, o que, no presente caso, está consubstanciado na justificativa de fl. 181.

3.1.2 Das razões de escolha e justificativa de preço

Ultrapassada a questão do enquadramento da dispensa, atente-se para o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

⁵STF - HC 171576/RS, Segunda Turma, Relator: Min. Gilmar Mendes, Publicação: 05/08/2020.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Sobre as **razões da escolha do contratado**, consta da pesquisa de mercado que, dentre as empresas consultadas, as empresas Florestana Construções e Serviços Ltda e Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda ofertaram o menor preço para os lotes 01 e 02, e 03, respectivamente, conforme orçamentos de fls. 85 e 314 e quadro comparativo de fls. 430/431.

Quanto à **justificativa do preço** a ser desembolsado pela Administração, importa ressaltar que a Lei 14.133/21 trouxe algumas inovações em seu art. 23 quanto à pesquisa de mercado para definição do custo estimado da contratação, como se vê:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

De acordo com a Instrução Normativa SEAD nº 02/2023, que

regulamentou a pesquisa de preços no âmbito do Município de Sorocaba, *“Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos”* (art. 5º, § 1º).

Tais parâmetros são aplicáveis inclusive às dispensas de licitação, conforme art. 72, II, da Lei 14.133/21 e art. 7º da Instrução Normativa SEAD nº 02/2023.

A única ressalva legal, disposta no § 4º do art. 23 da Lei 14.133/21 e no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEAD nº 02/2023, quando não for possível seguir os parâmetros acima mencionados, diz respeito à possibilidade de comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Diante da exigência legal, o setor responsável justificou à fl. 95 a pesquisa de mercado por meio de consulta direta aos fornecedores, bem como a escolha dos fornecedores pesquisados.

3.2 Da instrução processual

3.2.1 Da reserva de dotação

Por força do artigo 72 da nova Lei de Licitações, o processo de contratação direta deverá ser instruído com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

No caso em análise, consta nota de reserva de dotação à fl. 176 dos autos, cabendo à autoridade interessada constatar que tais reservas são suficientes, a teor do que dispõem os arts. 72 e 106, II, da Lei nº 14.133/21, para a realização da despesa no exercício em que for empenhada, respeitando o regime de competência aplicável às despesas públicas definido pelos arts. 35, II, e 60 da Lei nº 4.320/64.

3.2.2 Do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à

demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Nas contratações por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, o art. 6º, II, da Instrução Normativa SEAD nº 006/2023 torna facultativa a elaboração do ETP, o que encontra fundamento no art. 72, I, da Lei 14.133/21, que menciona a instrução do processo de contratação direta com o ETP “*se for o caso*”. Contudo, no caso em tela, a SES elaborou o ETP de fls. 06/13.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Além disso, a Instrução Normativa SEAD nº 006/2023 normatiza a elaboração do ETP no Município de Sorocaba.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos no art. 18, § 1º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima transcritos, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

No presente caso, a Secretaria requisitante elaborou o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, observa-se que o documento aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.3 Do termo de referência

Segundo a Corregedoria-Geral do Município⁶, o *termo de referência* (e por extensão conceitual, o projeto básico) constitui o documento técnico da contratação pública, e, por conta dessa condição, sua elaboração e conteúdo ficam sob a responsabilidade do órgão interessado na contratação; logo, seu exame, como regra, foge da análise e da aprovação da Procuradoria do Município.

Os dados técnicos e fáticos que são apresentados pela Secretaria, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação nos moldes em que se apresenta, hão de ser submetidos à decisão da chefia do Poder Executivo ou a seus órgãos auxiliares, pois são estes que têm competência, sob a linha hierárquica própria, das escolhas de mérito referentes à contratação que se apresenta.

Ademais, deverá a área técnica certificar-se de que o objeto se encontra suficientemente descrito nos supramencionados anexos técnicos, ou seja, se fora estabelecido o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão

⁶ Prefeitura do Município de Sorocaba. Caderno de Boas Práticas Administrativas II: orientação básica sobre edital de licitação. Sorocaba: Corregedoria-Geral do Município de Sorocaba, 2017, p.13.

adequada, para caracterização do objeto.

Desse modo, cumpre ao órgão de advocacia pública, especialmente, a análise dos pressupostos da contratação direta e do contrato, exceto quanto às cláusulas relativas à execução contratual, porque, igualmente, se inserem no campo da discricionariedade técnica dos órgãos interessados na contratação.

Além disso, cabe à área técnica conhecer a legislação municipal, estadual e federal específica pertinente ao objeto para fins de elaboração do termo de referência, já que referido documento deverá estar em consonância com as prescrições legais. É por esta razão que sobre tal documento *“é necessária a aprovação por ato formal e motivado da autoridade competente, que deve avaliar o Projeto Básico e verificar sua adequação às exigências legais e ao interesse público”*⁷. Ainda sobre o assunto, *“a autoridade, ao aprovar o projeto, responsabiliza-se pelo juízo de legalidade e de conveniência adotado. Será competente para aprovar o projeto básico a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço a que tal projeto se refere”*⁸.

No termo de referência consta a assinatura do Secretário responsável. Por meio desta, depreende-se que a autoridade competente analisou e aprovou aquele documento, concluindo que a contratação é conveniente para a Administração e para o interesse público, bem como que o termo de referência está adequado às exigências legais. Dessa forma, não se deterá a presente análise sobre a legislação que estabelece normas técnicas pertinentes ao objeto, vez que o âmbito dessa análise não é jurídico, mas sim técnico, tendo sido realizado e aprovado pelas autoridades competentes.

3.2.4 Da manifestação da Controladoria-Geral do Município

Segundo o art. 3º, IV, a, item 2, da Lei municipal nº 11.488/17, compete à Controladoria-geral do Município “atuar preventivamente para que o administrador público execute suas ações dentro dos preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, medindo, avaliando e apontando os ajustes necessários ao

⁷ TCE-SP. *Manual básico de Licitações e Contratos*: principais aspectos da fase preparatória. 2016. p. 79/80.

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 145.

cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Plurianual”.

Igualmente, nos termos do art. 2º do Decreto municipal nº 25.980/20, a Auditoria-Geral do Município, órgão interno com subordinação à Controladoria-Geral do Município, deve “avaliar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Municipal de Sorocaba”, bem como “examinar os processos licitatórios, convênios, termos, acordos, parcerias e outros instrumentos firmados pela Administração Pública, conforme programação ou de forma extraordinária, proferindo avaliação quanto à regularidade dos procedimentos”.

Por meio da Instrução Normativa CGM nº 01/2023, a Controladoria Geral do Município definiu que “os responsáveis pelo controle interno setorial das secretarias municipais, indicados no artigo 3º da Portaria CGM nº 01/2022 e alterações, realizarão exame preliminar de conformidade, das contratações públicas, conforme instrumentais padronizados pela unidade central de controle interno, anexos a esta instrução” (art. 3º) e que “a unidade central de controle interno apreciará os expedientes a partir de critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco” (Art. 8º).

No caso concreto, o controle setorial apontou às fls. fls. 204/215 que o processo está em conformidade e apto para prosseguimento dos trâmites.

Como cabe ao órgão de controle interno a análise da economicidade dos atos da Administração, depreende-se de tal manifestação que a renovação está regular nesse sentido, cabendo a análise conclusiva à Controladoria-Geral do Município antes da publicação do edital, nos termos do Comunicado CGM 02/2023⁹.

3.2.5 Da habilitação

Os autos devem sempre ser instruídos com documentos que comprovem que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 72, V, da Lei nº 14.133/21, competindo à divisão responsável da SEAD verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação, o que foi atestado à fl. 182.

⁹ “1. Os expedientes de contratações públicas, independente do regime jurídico optado, deverão ser encaminhados para unidade central de controle interno na etapa imediatamente anterior a publicação do seu respectivo edital”.

Essa competência também alcança a comprovação da regularidade fiscal, constante no art. 68 da Lei nº 14.133/21, que deve ser verificada no momento do firmamento do contrato. Ademais, deve ficar adstrita aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto contratual, nos termos da legislação de regência (TCE-SP. TC-001907/009/07). Assim, não é adequada a exigência de comprovação da regularidade do recolhimento de tributos cujo fato gerador esteja inconciliável com o objeto que se pretende adquirir no certame.

3.2.6 Da apuração de responsabilidade

A literatura jurídica e a jurisprudência dos Tribunais de Contas admitem que a contratação direta com fundamento em situação emergencial tanto pode ocorrer de “*emergência real*”, resultante de fatos novos e imprevisíveis, quanto da falta de planejamento ou desídia administrativa do gestor.

Para Marçal Justen Filho¹⁰, a “*emergência fabricada*” não significa sacrifício de interesses curados pelo Estado em consequência da falta de força administrativa para atuar no momento oportuno. Assim, havendo risco de lesão a interesses, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias.

A Lei 14.133/21 previu expressamente em seu art. 75, § 6º, que, nas contratações emergenciais, deverá haver a “apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial”.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o tema ainda na égide da Lei 8.666/93, no seguinte sentido:

(...) cumpre destacar a evolução jurisprudencial deste Tribunal acerca da matéria, mediante o Acórdão n. 46/2002 – Plenário, no sentido de se atribuir o mesmo tratamento, quanto à possibilidade de contratação direta amparada no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, tanto à emergência “real”, resultante de fatos novos e imprevisíveis, quanto àquela resultante da incúria ou inércia administrativa. Não obstante, nesta segunda hipótese, deve-se analisar a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências para fins de responsabilização.

5. Assim, de acordo com o novo entendimento desta Corte, a contratação direta também seria possível quando a situação de emergência decorresse da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois, “a inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em

¹⁰ Comentários à Lei de Licitações. 14ª edição. São Paulo. 2010, p.307.

prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração”
(Acórdão n. 46/2002 – Plenário). (Grifos nossos).¹¹

No caso concreto, compulsando o presente caderno processual, por ora, ainda não se pode tirar por conclusão que a situação adversa dada como de emergência, em alguma medida, não poderia ser atribuída à culpa de agente público que se descuidou de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização do procedimento licitatório previsível.

Logo, é possível que a situação emergencial, na hipótese em tela, tenha sido fabricada, posto que não teriam sido adotadas, com antecedência suficiente, as providências para a contratação regular pela via da licitação, sendo necessária a formalização de contrato emergencial.

Portanto, nos termos do art. 75, § 6º, da Lei 14.133/21 recomenda-se que se proceda à apuração de responsabilidade, a fim de verificar se a situação emergencial originou-se, total ou parcialmente, da falta de planejamento relativamente ao novo procedimento licitatório, isto é, se, em alguma medida, é possível atribuir categoricamente culpa ou dolo a agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência dessa situação.

4. Conclusão

Ante todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, tem-se que os pressupostos para a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21 estão demonstrados no presente Processo.

Nos termos do art. 75, § 6º, da Lei 14.133/21 recomenda-se que se proceda à apuração de responsabilidade, a fim de verificar se a situação emergencial originou-se, total ou parcialmente, da falta de planejamento relativamente ao novo procedimento licitatório, isto é, se, em alguma medida, é possível atribuir categoricamente culpa ou dolo a agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência dessa situação;

¹¹ Acórdão nº 2.368/2009 - Plenário, relator Min. Benjamin Zymler.

Os autos deverão ser remetidos à Controladoria-Geral do Município para análise conclusiva antes da publicação da autorização e assinatura do contrato, nos termos do Comunicado CGM 02/2023 .

O processo de contratação direta deverá ser submetido ao controle da autoridade competente para autorização e posterior publicação do extrato devido, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, para que opere efeitos jurídicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 20 de maio de 2025.


Marconi Queiroz de Medeiros Chianca
Procurador do Município
Assessor Jurídico - SEAD

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
Solicitações de Compras		Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3
	Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 1 de 16	

EXPEDIENTE: CPL 0142/2025 - SIAM 1702/2025.

OBJETO: Serviço Emergencial de Manutenção e Implantação Paisagística em Praças, Avenidas, Áreas Públicas, Institucionais e Logradouros - Lote 01, 02 e 03.

ÓRGÃO: Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Ao Sr. Auditor-Geral do Município
Leonardo Domingues Nascimento

1. Ressalvas iniciais

As atividades de controle interno constituem um sistema¹, ou seja, trata-se de um conjunto integrado por todo corpo funcional, inter-relacionado e interdependente, estruturado para enfrentar riscos e fornecer segurança de que na consecução de suas atividades, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos.

Nesta senda, o Tribunal de contas em seu Manual de Controle Interno, dispôs, *in verbis*:

Na verdade, o controle interno (procedimentos), em essência, é realizado por todo servidor público, **em especial pelos que ocupam postos de chefia.** [...] Em resumo, o tesoureiro controla a adequação dos saldos bancários, o chefe do posto de saúde controla a eficiência

¹ Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da LRF e inciso II doo artigo 54 da Lei 12.473/2021.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos	
Solicitações de Compras		Documento Número: AG-8503	Versão nº 1.3
		Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026

do atendimento médico, o almoxarife controla a exatidão entre os saldos registrados e os estoques físicos, a diretora da escola controla o desenvolvimento de um bom nível de ensino. [destacamos]

Já a unidade central de controle interno possui um escopo distinto, como demonstra o mesmo manual:

De seu lado, a unidade central de controle interno **verifica**, dentre outras atividades, a pertinência e **a eficiência de todos esses controles setoriais**. [destacamos]

A norma ISSAI 400 que estabelece os Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade² dispõe o escopo do trabalho da unidade de auditoria em avaliações de controles internos:

Na avaliação de controles internos, o auditor avalia o risco de eles não prevenirem ou não detectarem casos relevantes de não conformidade. O auditor deve considerar se os controles internos estão em harmonia com o ambiente de controle, de modo a assegurar a conformidade com as normas em todos os aspectos relevantes.

² (INTOSAI), Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores. **ISSAI 400:** princípios fundamentais de auditoria de conformidade. 2013. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas-e-fiscalizacao/controle-e-fiscalizacao/auditoria/normas-internacionais-das-entidades-fiscalizadores-superiores-issai/principios-fundamentais-de-auditoria-de-conformidade-issai-400.htm> Acesso em: 11 abr. 2024.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
Solicitações de Compras		Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3
		Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 3 de 16

A nova lei de licitações e contratos através do seu artigo 169 introduziu o já internacionalmente consolidado, modelo das três linhas de defesa:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - **terceira linha de defesa**, integrada pelo **órgão central de controle interno** da Administração e pelo tribunal de contas.

[destacamos]

Isto posto, observa-se a divisão de competências estabelecida em que a origem deve exercer de forma diligente seus controles de forma interna, de forma que seja possível a avaliação desses mecanismos de controle, consoante ao que dispõe a Lei nº 12.473/2021:

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
Solicitações de Compras		Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3
		Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 4 de 16

Art. 54. Para fins desta Lei considera-se:

[...]

III - controle interno setorial: o conjunto de procedimentos capazes de **prevenir, identificar e sanear distorções relevantes** no nível de afirmações. [destacamos]

Ex positis, o exame empreendido nesta serventia destina-se a examinar a adoção das providências de controle pertinentes à espécie pelo órgão gestor.

2. Relatório

Tratam os presentes autos de Serviço Emergencial de Manutenção e Implantação Paisagística em Praças, Avenidas, Áreas Públicas, Institucionais e Logradouros, para vigência de 12 meses, ao custo estimado total de R\$ 36.228.927,00, sendo R\$ 11.918.608,50 para o Lote 01, R\$ 11.918.608,50 para o Lote 02 e R\$ 12.391.710,00 para o Lote 03, conforme quantitativos abaixo (fls. 96):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD LOTE 01	QTD LOTE 02	QTD LOTE 03	QTD TOTAL
1	ROÇAGEM DE GRAMADOS	M2	12.000.000	12.000.000	12.000.000	36.000.000
2	PLANTAS DANINHAS EM CANTEIROS	M2	300.000	300.000	300.000	900.000
3	IRRIGAÇÃO MANUAL COM PIPA	H	1.440	1.440	1.440	4.320
4	PODA DE ÁRVORES					
4.1	(DAP) 20CM < 40CM	UNIDADE	2.400	2.400	2.400	7.200
4.2	(DAP) 41CM < 60CM	UNIDADE	1.500	1.500	1.500	4.500
4.3	(DAP) 61CM < 80CM	UNIDADE	500	500	500	1.500
4.4	(DAP) 81CM < DAP	UNIDADE	350	350	350	1.050
5	ABATE E REMOÇÃO DE ÁRVORES	UNIDADE	420	420	420	1.260
6	PODA DE ARBUSTOS	M2	1.500	1.500	1.500	4.500
7	PLANTAS DANINHAS EM GRAMADOS	M2	1.500.000	1.500.000	1.500.000	4.500.000
8	PODA DE ÁRVORES EMERGENCIAL	UNIDADE	100	100	100	300
9	ABATE DE ÁRVORES EMERGENCIAL	UNIDADE	250	250	250	750
10	CAMINHÃO GUINDASTE	H	880	880	880	2.640
11	CAMINHÃO BASCULANTE	H	880	880	880	2.640

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
Solicitações de Compras	Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3	
	Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 5 de 16	

Cabe ressaltar que, conforme consta no Modelo de Edital, o certame se dará através da modalidade: **Dispensa de Licitação**, critério de julgamento: **menor preço por grupo** e regime de execução contratual: **empreitada por preço unitário** (fls. 402/423).

Neste momento a SERPO encaminha os presentes autos solicitando análise desta UCCI para continuidade do processo (fls. 443), **cuja priorização de análise fora pleiteada pela fls. 444**, nos termos do Art. 6º § 2º da Instrução Normativa CGM Nº 02/2024.

Em face de haver nos autos mais de uma versão dos documentos técnicos, a presente análise considerará os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar (fls. 382/391), Termo de Referência (fls. 392/398) e Memorial Descritivo (fls. 56/58).

3. Análise

Quadro 01 - Controles Exercidos			
n.	Instância	Fls.	Conclusão
1	Controle de ETP	204/206	Favorável
2	Controle de TR	207/209	Favorável
3	Controle de custo estimado	212/215	Favorável
4	Controle de programação orçamentária	210/212	Favorável
5	Controle de dispensas e inexigibilidades de licitação	226/227	Não se aplica
6	Controle de locação de imóveis		Não se aplica
7	Controle de softwares		Não se aplica
8	Parecer do Núcleo de Avaliação da Compatibilidade de Preços das	98/102	Favorável

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos	
Solicitações de Compras		Documento Número: AG-8503	Versão nº 1.3
		Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026 Página 6 de 16

	Quadro 01 - Controles Exercidos		
n.	Instância	Fls.	Conclusão
	Contratações da Prefeitura de Sorocaba (NACP):	174	
9	Avaliação da Divisão de Editais	381 400/401 424/425	Providências a serem adotadas para prosseguimento.
10	Manifestação Jurídica	434/440	Favorável

Da análise realizada observou-se o exercício dos mecanismos de controle interno constituídos, contudo faz-se oportuno proceder com as seguintes recomendações:

3.1. Do Estudo Técnico Preliminar (fls. 381/391) - Instância 01 do Quadro 01

3.1.1 Quanto à '**descrição da necessidade da contratação**' (item 2 - fls. 382/383), tendo em vista vedação da prorrogação de contratos oriundos de contratações emergenciais (Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021), faz-se necessária exclusão da possibilidade de prorrogação contratual indicada em fls. 383.

3.1.2 Quanto à '**estimativa das quantidades**' (item 5 - fls. 383/385), relata a origem que fora prevista de acordo com as "**medidas de metragem**", cujas áreas (m²) apresentam-se nas planilhas de locais de fls. 30/52:

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos	
Solicitações de Compras		Documento Número: AG-8503	
		Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026
		Versão nº 1.3	
		Página 7 de 16	

	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3
AVENIDA	664.213,00	348.209,00	419.771,28
PRAÇA	512.507,25	295.426,50	266.241,70
ÁREAS PÚBLICAS	518.430,37	1.051.514,92	1.009.137,44
TOTAL	1.695.150,62	1.695.150,42	1.695.150,42

Contudo, faz-se necessário:

a) Inserir justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados de todos os itens, e critério de seleção dos locais, contendo as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo (relatórios de medição) e dos documentos que lhes dão suporte e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação (inciso IV do § 1º do Art.18 da Lei nº 14.133/2021).

b) Quanto à planilha de locais (fls. 30/52), tendo em vista que consta do escopo do presente processo o serviço de poda de árvores, assim como o abate, faz-se necessária apresentação da quantidade de árvores de cada local de forma que o licitante interessado possa dimensionar adequadamente sua proposta assim como consta na CPL 184/2024, que trata de objeto similar.

c) Nos termos do Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, nos casos de emergência ou de calamidade pública, é dispensável a licitação somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
Solicitações de Compras	Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3	
	Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 8 de 16	

Todavia, em diligência aos quantitativos da contratação regular findada (CPL 567/2018) e da contratação regular suspensão (CPL 697/2023), comparados à contratação emergencial, nota-se que a grande maioria dos quantitativos da contratação emergencial apresenta-se **demasiadamente maior que as contratações regulares:**

			CPL 567/2018	CPL 697/2023	CPL 142/2025
			REGULAR FINALIZADO	REGULAR SUSPENSO	EMERGENCIAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTITATIVO - 12 MESES		
1	ROÇAGEM DE GRAMADOS	M2	7.875.000	9.000.000	12.000.000
2	PLANTAS DANINHAS EM CANTEIROS	M2	250.000	250.000	300.000
3	IRRIGAÇÃO MANUAL COM PIPA	H	264	320	1.440
4	PODA DE ÁRVORES				
4.1	(DAP) 20CM < 40CM	UNIDADE	750	1.000	2.400
4.2	(DAP) 41CM < 60CM	UNIDADE	1.000	1.500	1.500
4.3	(DAP) 61CM < 80CM	UNIDADE	400	500	500
4.4	(DAP) 81CM < DAP	UNIDADE	250	350	350
5	ABATE E REMOÇÃO DE ÁRVORES	UNIDADE	120	250	420
6	PODA DE ARBUSTOS	M2	1.150	1.500	1.500
7	PLANTAS DANINHAS EM GRAMADOS	M2	830.203	1.000.000	1.500.000
8	PODA DE ÁRVORES EMERGENCIAL	UNIDADE	25	50	100
9	ABATE DE ÁRVORES EMERGENCIAL	UNIDADE	100	200	250
10	CAMINHÃO GUINDASTE	H	N/C	1.204	880
11	CAMINHÃO BASCULANTE	H	704	1.204	880

Diante do exposto, faz-se necessário que a origem pondere os quantitativos previstos para a contratação emergencial, a fim quantificar **somente o necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa**, garantindo ainda quantitativos que **não ultrapassem os apresentados nas contratações regulares.**

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
Solicitações de Compras		Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3
		Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 9 de 16

3.1.3 Quanto à 'justificativa para o parcelamento ou não' (item 9 - fls. 389), o parcelamento de licitações, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, **consiste na subdivisão do objeto licitado no maior número de parcelas que seja técnica e economicamente viável.** Este procedimento visa fomentar a participação de um maior número de concorrentes, ampliando as possibilidades de obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública. Neste contexto informa a origem: 'tendo em vista a recomendação do TCU de que as contratações devem ser divididas em tantos itens (etapas ou parcelas) quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, o critério de julgamento será o de **menor preço por grupo**, pois os serviços possuem interdependência, fator este que será melhor administrado mediante **único contrato...**'.

Considerando que a presente contratação terá como critério de julgamento menor preço por lote/grupo, recomenda-se adequar o texto, haja vista que se tratando de 03 grupos há a possibilidade da celebração de **múltiplos contratos**.

3.1.4 Faz-se necessário que a área responsável da SEAD avalie se o Estudo Técnico Preliminar acostado em fls. 381/391 está adequado com o modelo publicado em anexo à Instrução Normativa SEAD nº 02/2023.

3.2. Do Termo de Referência (fls. 392/398) - Instância 02 do Quadro 01

X

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
Solicitações de Compras		Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3
		Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 10 de 16

3.2.1 Quanto à '**descrição do objeto**' (item 1 - fls. 392), tendo em vista vedação da prorrogação de contratos oriundos de contratações emergenciais (Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021), faz-se necessária exclusão da possibilidade de prorrogação contratual indicada em fls. 392.

3.2.2 Quanto ao **cronograma desembolso** (fls. 182/184):

a) Ao realizar a somatória dos valores mensais apresentados no cronograma de desembolso do Lote 01 e do Lote 02 (fls. 182/183) tem-se o montante de **R\$ 11.918.608,48**, o qual não coaduna com o valor indicado (**R\$ 11.918.608,50**), sendo necessárias providências.

b) Tendo em vista que os valores mensais indicados do 1º ao 8º mês apresentam-se **demasiadamente menores** que os demais, conforme abaixo demonstrado, faz-se necessário apresentar justificativa **fundamentada acerca da variação apresentada**.

LOTE 01 E 02				LOTE 03		
MÊS	VALOR MENSAL	%		MÊS	VALOR MENSAL	%
1	687.500,00	5,77%		1	500.000,00	4,03%
2	687.500,00	5,77%		2	500.000,00	4,03%
3	687.500,00	5,77%		3	500.000,00	4,03%
4	687.500,00	5,77%		4	500.000,00	4,03%
5	687.500,00	5,77%		5	500.000,00	4,03%
6	687.500,00	5,77%		6	500.000,00	4,03%
7	687.500,00	5,77%		7	500.000,00	4,03%
8	687.500,00	5,77%		8	500.000,00	4,03%
9	1.604.652,12	13,46%		9	2.097.927,50	16,93%
10	1.604.652,12	13,46%		10	2.097.927,50	16,93%
11	1.604.652,12	13,46%		11	2.097.927,50	16,93%
12	1.604.652,12	13,46%		12	2.097.927,50	16,93%
TOTAL	11.918.608,48	100,00%		TOTAL	12.391.710,00	100,00%

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
Solicitações de Compras	Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3	
	Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 11 de 16	

3.2.3 Faz-se necessário que a área responsável da SEAD avalie se o Termo de Referência acostado em fls. 392/398 está adequado à Instrução Normativa SEAD nº 02/2023.

3.3. Do Custo Estimado (fls. 69/97) - Instância 03 do Quadro 01

3.3.1 Em análise comparativa entre os valores unitários da contratação que se intenta firmar perante as contratações regulares de **mesmo objeto**, a saber: CPL 567/2018 (vigente até Abril/2025, com valores unitários devidamente atualizados) e CPL 697/2023 (suspensão pelo TCEP) nota-se **acentuada majoração** dos valores unitários de determinados itens, especialmente quanto ao **'abate e remoção de árvores'**, **'abate de árvores emergencial'** e **'caminhão basculante'**, sem prejuízo de análise dos demais:

		CPL 567/2018		CPL 697/2023	CPL 142/2025	
		REGULAR FINALIZADO - PRAÇAS, AV, ÁREAS PÚBLICAS, INTITUCIONAIS E LOGRADOUROS		REGULAR SUSPENSO - PRAÇAS, AV, ÁREAS PÚBLICAS, INTITUCIONAIS E LOGRADOUROS	EMERGENCIAL - PRAÇAS, AV, ÁREAS PÚBLICAS	
		VALOR UNITÁRIO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOTE 01 E 02	LOTE 03	LOTE 01, 02 E 03	LOTE 01 E 02	LOTE 03
1	ROÇAGEM DE GRAMADOS	0,60	0,58	0,80	0,67	0,67
2	PLANTAS DANINHAS EM CANTEIROS	0,36	0,36	0,40	0,45	0,45
3	IRRIGAÇÃO MANUAL COM PIPA	122,17	123,11	80,00	152,71	154,00
4	PODA DE ÁRVORES					
4.1	(DAP) 20CM < 40CM	150,42	228,59	200,00	188,04	285,00
4.2	(DAP) 41CM < 60CM	208,31	291,57	300,00	260,40	365,00
4.3	(DAP) 61CM < 80CM	300,83	396,53	298,00	376,05	495,00
4.4	(DAP) 81CM < DAP	393,35	606,46	582,00	491,69	758,00
5	ABATE E REMOÇÃO DE ÁRVORES	470,03	443,18	490,00	1.175,08	1.050,00
6	PODA DE ARBUSTOS	12,40	12,70	12,00	15,50	15,90
7	PLANTAS DANINHAS EM GRAMADOS	0,49	0,47	0,45	0,63	0,58
8	PODA DE ÁRVORES EMERGENCIAL	385,06	443,18	550,00	481,34	554,00
9	ABATE DE ÁRVORES EMERGENCIAL	517,81	641,44	720,00	1.294,56	960,00
10	CAMINHÃO GUINDASTE			250,00	380,00	570,00
11	CAMINHÃO BASCULANTE	139,77	99,78	210,00	174,70	135,00

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
		Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3
		Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 12 de 16

Solicitações de Compras

Ainda em análise comparativa dos valores unitários, neste momento entre os valores unitários da contratação que se intenta firmar perante a contratação **emergencial de objeto similar** (manutenção paisagística de próprios municipais), a saber: CPL 457/202024 (**vigente até 16/07/2025**), nota-se acentuada majoração quanto ao **'abate e remoção de árvores'**:

		CPL 457/2024	CPL 142/2025	
		EMERGENCIAL - PRÓPRIOS MUNICIPAIS	EMERGENCIAL - PRAÇAS, AV, ÁREAS PÚBLICAS,	
		VALOR UNITÁRIO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOTE ÚNICO	LOTE 01 E 02	LOTE 03
1	ROÇAGEM DE GRAMADOS	0,67	0,67	0,67
5	ABATE E REMOÇÃO DE ÁRVORES	430,00	1.175,08	1.050,00

Ademais, fora realizada análise pela própria origem acerca dos valores praticados pelo CPL 567/2018 e a contratação que se intenta firmar, conforme tabela elaborada pela mesma em fls. 171.

No entanto, apesar restar clara a demasiada variação no valor unitário de diversos itens, a origem alega que "... os orçamentos apresentados em planilha com seu custo unitários estão satisfatórios tecnicamente e em **conformidade com a atual Planilha de custo** realizada demonstrada no memorial descritivo dessa contratação." (sic).

Diante do exposto, ainda que a origem afirme que os orçamentos de fls. 69/97 refletem a pesquisa de mercado (fls. 173), faz-se necessário que a Divisão de Serviços

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
Solicitações de Compras	Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3	
	Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 13 de 16	

Compartilhados, responsável pela coleta da pesquisa de mercado, proceda à **negociação dos valores** ofertados pelas proponentes Florestana e Serg Paulista.

3.3.2 Os serviços a serem realizados entre os lotes da contratação que se intenta firmar são **idênticos**, no entanto, com exceção dos itens 1 e 2, todos os demais apresentam variação nos valores ofertados pelas proponentes Florestana (Lotes 01 e 02) e Serg Paulista (Lote 03):

CPL 142/2025			
EMERGENCIAL - PRAÇAS, AV, ÁREAS PÚBLICAS, INTITUCIONAIS			
VALOR UNITÁRIO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOTE 01 E 02	LOTE 03
1	ROÇAGEM DE GRAMADOS	0,67	0,67
2	PLANTAS DANINHAS EM CANTEIROS	0,45	0,45
3	IRRIGAÇÃO MANUAL COM PIPA	152,71	154,00
4	PODA DE ÁRVORES		
4.1	(DAP) 20CM < 40CM	188,04	285,00
4.2	(DAP) 41CM < 60CM	260,40	365,00
4.3	(DAP) 61CM < 80CM	376,05	495,00
4.4	(DAP) 81CM < DAP	491,69	758,00
5	ABATE E REMOÇÃO DE ÁRVORES	1.175,08	1.050,00
6	PODA DE ARBUSTOS	15,50	15,90
7	PLANTAS DANINHAS EM GRAMADOS	0,63	0,58
8	PODA DE ÁRVORES EMERGENCIAL	481,34	554,00
9	ABATE DE ÁRVORES EMERGENCIAL	1.294,56	960,00
10	CAMINHÃO GUINDASTE	380,00	570,00
11	CAMINHÃO BASCULANTE	174,70	135,00

Posto isto, faz-se necessário que a Divisão de Serviços Compartilhados, responsável pela coleta da pesquisa de mercado, proceda à negociação dos valores ofertados pelas

8

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
Solicitações de Compras		Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3
		Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 14 de 16

referidas proponentes, de modo a adotar o **menor valor unitário ofertado entre as mesmas.**

3.3.3 Após a adoção das recomendações supra, deverão ser atualizados os documentos: ETP, TR, listas de verificação, planilha de custo estimado, entre outros.

3.4. Da programação Orçamentária (fls. 176) – Instância 04 do Quadro 01

3.4.1 Faz-se necessário acostar aos autos estimativa de impacto orçamentário-financeiro do exercício em que deva entrar em vigor e dos dois subsequentes (inciso I do Art. 16 da LRF).

3.5 Da Avaliação da Divisão de Editais (fls. 381, 400/401 e 424/425) – Instância 09 do Quadro 01

3.5.1 Quanto ao quesito 3.9 do Quadro, faz-se necessário a SEAD/DEM apreciar os esclarecimentos prestados pela origem em fls. 399, 400 e 424.

3.5.2 Considerando que o certame licitatório deflagrado através da CPL 697/2023, que trata de contratação regular de mesmo objeto, fora **suspenso por determinação do TCESP** nos termos da decisão proferida nos autos do TC-006163.989.25-4, TC-006181.989.25-2 e TC-006249.989.25-2 e TC-006252.989.25-6 (fls. 447/449), recomenda-se que a SEAD/DEM, com apoio da área técnica da SERPO caso necessário, certifique-se que os pontos suscitados nas representações encontram-se saneados nos

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
		Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3
		Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 15 de 16
Solicitações de Compras				

presentes autos de forma a evitar possível futura frustração na licitação.

4. Conclusão

Os controles pertinentes à contratação foram aplicados, conforme detalhado no "Quadro I - Controles Exercidos", utilizando metodologias pré-estabelecidas por servidores permanentes e qualificados da administração pública.

Ademais, foram consignadas **recomendações que demandam adoção de providências e/ou esclarecimentos:**

Senhora Silvana Célia de Souza, responsável pela elaboração do ETP: **quanto ao quesito 3.1 da presente análise.**

Senhor Aliandro Biancato Baptista, responsável pela elaboração do TR: **quanto ao quesito 3.2 da presente análise.**

Senhora Ana Paula Aparecida de Moraes Novaes, responsável pelo custo estimado: **quanto ao quesito 3.3 da presente análise.**

Secretaria de Administração: **quanto aos demais quesitos da presente análise.**

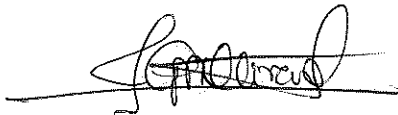
Ante o exposto, com fundamento na Instrução Normativa CGM nº 02/2024, recomendo a devolução dos autos à origem para adoção das medidas corretivas pertinentes. Após, **encaminhe-se à unidade setorial de controle de contratações públicas**, a fim

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
Solicitações de Compras		Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3
		Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 16 de 16

de que proceda à verificação do atendimento das recomendações, nos termos do inciso III do art. 54 da Lei nº 12.473/2021. Após estas providências, os autos deverão ser endereçados a esta unidade para vistas do exame realizado pela unidade setorial.

Segue para a realização dos demais trâmites necessários, sem embargo de que todas as perspectivas aqui tratadas sejam retomadas em expediente ulterior de caráter ordinário ou ainda extraordinário, nos termos do inciso VIII do art. 53 da Lei nº 12.473/2021.

Sorocaba, 28 de maio de 2025.



Fernanda Gomes Nogueira Oliveira

Gerente de Controle Interno

Auditoria-Geral do Município

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
Solicitações de Compras	Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3	
	Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 1 de 11	

EXPEDIENTE: CPL 0142/2025 - SIAM 1702/2025.

OBJETO: Serviço Emergencial de Manutenção e Implantação Paisagística em Praças, Avenidas, Áreas Públicas, Institucionais e Logradouros - Lote 01, 02 e 03.

ÓRGÃO: Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Ao Sr. Auditor-Geral do Município
Leonardo Domingues Nascimento

1. Ressalvas iniciais

As atividades de controle interno constituem um sistema¹, ou seja, trata-se de um conjunto integrado por todo corpo funcional, inter-relacionado e interdependente, estruturado para enfrentar riscos e fornecer segurança de que na consecução de suas atividades, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos.

Nesta senda, o Tribunal de contas em seu Manual de Controle Interno, dispôs, *in verbis*:

Na verdade, o controle interno (procedimentos), em essência, é realizado por todo servidor público, **em especial pelos que ocupam postos de chefia. [...]** Em resumo, o tesoureiro controla a adequação dos saldos bancários, o chefe do posto de saúde controla a eficiência

¹ Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da LRF e inciso II doo artigo 54 da Lei 12.473/2021.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos	
Solicitações de Compras		Documento Número: AG-8503	
		Data Vigência 12/2025	Versão nº 1.3 Próxima Revisão 01/2026 Página 2 de 11

do atendimento médico, o almoxarife controla a exatidão entre os saldos registrados e os estoques físicos, a diretora da escola controla o desenvolvimento de um bom nível de ensino. [destacamos]

Já a unidade central de controle interno possui um escopo distinto, como demonstra o mesmo manual:

De seu lado, a unidade central de controle interno **verifica**, dentre outras atividades, a pertinência e **a eficiência de todos esses controles setoriais**. [destacamos]

A norma ISSAI 400 que estabelece os Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade² dispõe o escopo do trabalho da unidade de auditoria em avaliações de controles internos:

Na avaliação de controles internos, o auditor avalia o risco de eles não prevenirem ou não detectarem casos relevantes de não conformidade. O auditor deve considerar se os controles internos estão em harmonia com o ambiente de controle, de modo a assegurar a conformidade com as normas em todos os aspectos relevantes.

² (INTOSAI), Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores. **ISSAI 400:** princípios fundamentais de auditoria de conformidade. 2013. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas-e-fiscalizacao/controle-e-fiscalizacao/auditoria/normas-internacionais-das-entidades-fiscalizadores-superiores-issai/principios-fundamentais-de-auditoria-de-conformidade-issai-400.htm> Acesso em: 11 abr. 2024.

528

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos	
Solicitações de Compras	Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3
	Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 3 de 11

A nova lei de licitações e contratos através do seu artigo 169 introduziu o já internacionalmente consolidado, modelo das três linhas de defesa:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - **terceira linha de defesa**, integrada pelo **órgão central de controle interno** da Administração e pelo tribunal de contas.

[destacamos]

Isto posto, observa-se a divisão de competências estabelecida em que a origem deve exercer de forma diligente seus controles de forma interna, de forma que seja possível a avaliação desses mecanismos de controle, consoante ao que dispõe a Lei nº 12.473/2021:

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
Solicitações de Compras		Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3
		Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 4 de 11

Art. 54. Para fins desta Lei considera-se:
[...]

III - controle interno setorial: o conjunto de procedimentos capazes de **prevenir, identificar e sanear distorções relevantes** no nível de afirmações. [destacamos]

Ex positis, o exame empreendido nesta serventia destina-se a examinar a adoção das providências de controle pertinentes à espécie pelo órgão gestor.

2. Relatório

Tratam os presentes autos de Serviço Emergencial de Manutenção e Implantação Paisagística em Praças, Avenidas, Áreas Públicas, Institucionais e Logradouros, para vigência de 12 meses, ao custo estimado total de R\$ 36.228.927,00, sendo R\$ 11.918.608,50 para o Lote 01, R\$ 11.918.608,50 para o Lote 02 e R\$ 12.391.710,00 para o Lote 03, conforme quantitativos abaixo (fls. 96):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD LOTE 01	QTD LOTE 02	QTD LOTE 03	QTD TOTAL
1	ROÇAGEM DE GRAMADOS	M2	12.000.000	12.000.000	12.000.000	36.000.000
2	PLANTAS DANINHAS EM CANTEIROS	M2	300.000	300.000	300.000	900.000
3	IRRIGAÇÃO MANUAL COM PIPA	H	1.440	1.440	1.440	4.320
4	PODA DE ÁRVORES					
4.1	(DAP) 20CM < 40CM	UNIDADE	2.400	2.400	2.400	7.200
4.2	(DAP) 41CM < 60CM	UNIDADE	1.500	1.500	1.500	4.500
4.3	(DAP) 61CM < 80CM	UNIDADE	500	500	500	1.500
4.4	(DAP) 81CM < DAP	UNIDADE	350	350	350	1.050
5	ABATE E REMOÇÃO DE ÁRVORES	UNIDADE	420	420	420	1.260
6	PODA DE ARBUSTOS	M2	1.500	1.500	1.500	4.500
7	PLANTAS DANINHAS EM GRAMADOS	M2	1.500.000	1.500.000	1.500.000	4.500.000
8	PODA DE ÁRVORES EMERGENCIAL	UNIDADE	100	100	100	300
9	ABATE DE ÁRVORES EMERGENCIAL	UNIDADE	250	250	250	750
10	CAMINHÃO GUINDASTE	H	880	880	880	2.640
11	CAMINHÃO BASCULANTE	H	880	880	880	2.640

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
Solicitações de Compras		Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3
		Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 5 de 11

Cabe ressaltar que, conforme consta no Modelo de Edital, o certame se dará através da modalidade: **Dispensa de Licitação**, critério de julgamento: **menor preço por grupo** e regime de execução contratual: **empreitada por preço unitário** (fls. 402/423).

Neste momento a SERPO retorna os autos após análise proferida por esta UCCI em fls. 450/459, solicitando novo exame com base nos documentos acostados em fls. 460/526, passando o custo estimado total para R\$ 22.710.381,00, sendo R\$ 7.570.127,00 para cada um dos lotes, conforme quantitativos abaixo (fls. 526):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD LOTE 01	QTD LOTE 02	QTD LOTE 03	QTD TOTAL
1	ROÇAGEM DE GRAMADOS	M2	7.800.000	7.800.000	7.800.000	23.400.000
2	PLANTAS DANINHAS EM CANTEIROS	M2	250.000	250.000	250.000	750.000
3	IRRIGAÇÃO MANUAL COM PIPA	H	264	264	264	792
4	PODA DE ÁRVORES					
4.1	(DAP) 20CM < 40CM	UNIDADE	750	750	750	2.250
4.2	(DAP) 41CM < 60CM	UNIDADE	1.000	1.000	1.000	3.000
4.3	(DAP) 61CM < 80CM	UNIDADE	400	400	400	1.200
4.4	(DAP) 81CM < DAP	UNIDADE	250	250	250	750
5	ABATE E REMOÇÃO DE ÁRVORES	UNIDADE	120	120	120	360
6	PODA DE ARBUSTOS	M2	1.150	1.150	1.150	3.450
7	PLANTAS DANINHAS EM GRAMADOS	M2	830.000	830.000	830.000	2.490.000
8	PODA DE ÁRVORES EMERGENCIAL	UNIDADE	25	25	25	75
9	ABATE DE ÁRVORES EMERGENCIAL	UNIDADE	100	100	100	300
10	CAMINHÃO GUINDASTE	H	880	880	880	2.640
11	CAMINHÃO BASCULANTE	H	704	704	704	2.112

3. Análise

Quadro 01 - Controles Exercidos			
n.	Instância	Fls.	Conclusão
1	Controle de ETP	204/206	Favorável
2	Controle de TR	207/209	Favorável

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos	
Solicitações de Compras		Documento Número: AG-8503	
		Data Vigência 12/2025	Versão nº 1.3 Próxima Revisão 01/2026 Página 6 de 11

	Quadro 01 - Controles Exercidos		
n.	Instância	Fls.	Conclusão
3	Controle de custo estimado	212/215	Favorável
4	Controle de programação orçamentária	210/212	Favorável
5	Controle de dispensas e inexigibilidades de licitação	226/227	Favorável
6	Controle de locação de imóveis	N/A	Não se aplica
7	Controle de softwares	N/A	Não se aplica
8	Parecer do Núcleo de Avaliação da Compatibilidade de Preços das Contratações da Prefeitura de Sorocaba (NACP):	98/102 174	Favorável
9	Avaliação da Divisão de Editais	381 400/401 424/425	Providências a serem adotadas para prosseguimento.
10	Manifestação Jurídica	434/440	Favorável

Da análise realizada observou-se o exercício dos mecanismos de controle interno constituídos, contudo faz-se oportuno **reiterar as recomendações anteriormente exaradas quanto aos quesitos (numeração original):**

3.1. Do Estudo Técnico Preliminar (fls. 499/509) - Instância 01 do Quadro 01

3.1.1 Atendido. Excluída possibilidade de prorrogação contratual anteriormente prevista em 'descrição da necessidade da contratação'.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
Solicitações de Compras		Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3
		Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 7 de 11

3.1.2 Quanto à '**estimativa das quantidades**' (**item 5 - fls. 500/502**):

a) Atendido. Acostado em fls. 496/498 demonstrativo de consumo do exercício anterior.

b) Não atendido. Quanto à planilha de locais (fls. 30/52), tendo em vista que consta do escopo do presente processo o serviço de **poda de árvores**, assim como o **abate, permanece** necessária apresentação da **quantidade de árvores de cada local** de forma que o licitante interessado possa dimensionar adequadamente sua proposta assim como consta na CPL 184/2024, que trata de objeto similar.

c) Parcialmente atendido. Os quantitativos da contratação emergencial foram atualizados de modo que não ultrapassam os apresentados na contratação regular finalizada (CPL 567/2018). Contudo, nota-se que o **item 10 - Caminhão guindaste** permaneceu na contratação emergencial, apesar de não constar na contratação regular finalizada, sendo necessárias providências e/ou esclarecimentos.

3.1.3 Atendido. Adequado o texto de '**justificativa para o parcelamento ou não**' de modo a contemplar múltiplos contratos.

3.1.4 Permanece necessário que a área responsável da SEAD avalie se o Estudo Técnico Preliminar acostado em fls. 499/509 está adequado com o modelo publicado em anexo à Instrução Normativa SEAD nº 02/2023.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
Solicitações de Compras		Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3
		Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 8 de 11

3.2. Do Termo de Referência (fls. 510/516) - Instância 02 do Quadro 01

3.2.1 Atendido. Excluída possibilidade de prorrogação contratual anteriormente prevista em 'descrição do objeto'.

3.2.2 Quanto ao cronograma desembolso (fls. 182/184):

a) Faz-se necessária atualização do cronograma de desembolso de acordo com o novo custo estimado do certame, atentando-se ao valor do montante, a fim de que coadune com o valor total das propostas atualizadas.

b) Caso o cronograma de desembolso atualizado permaneça com demasiada variação entre os valores mensais, faz-se necessário apresentar justificativa **fundamentada acerca da variação apresentada.**

3.2.3 Permaneça necessário que a área responsável da SEAD avalie se o Termo de Referência acostado em fls. 510/516 está adequado à Instrução Normativa SEAD nº 02/2023.

3.3. Do Custo Estimado (fls. 464/493 e 518/526) - Instância 03 do Quadro 01

3.3.1 Atendido. Realizada negociação dos valores ofertados pelas proponentes Florestana e Serg Paulista, de modo que o custo do certame fora **reduzido em R\$ 13.518.546,00,**

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos	
Solicitações de Compras		Documento Número: AG-8503	
		Data Vigência 12/2025	Versão nº 1.3 Próxima Revisão 01/2026 Página 9 de 11

passando de R\$ 36.228.927,00 (fls. 96) para R\$ 22.710.381,00 (fls. 526).

3.3.2 Atendido. Realizada negociação dos valores ofertados pelas proponentes, de modo a adotar o menor valor unitário ofertado entre as mesmas.

3.3.3 Parcialmente atendido. Em que se pese atualização do ETP, TR e planilha de custo estimado, permanece necessária atualização das listas de verificação (fls. 204/215 e 226/227), requisição de serviços (fls. 225), grade comparativa de preços (fls. 430/431), cronograma de desembolso (fls. 182/184), entre outros.

3.4. Da programação Orçamentária (fls. 176) - Instância 04 do Quadro 01

3.4.1 Permanece necessário acostar aos autos estimativa de impacto orçamentário-financeiro do exercício em que deva entrar em vigor e dos dois subsequentes (inciso I do Art. 16 da LRF).

3.5 Da Avaliação da Divisão de Editais (fls. 381, 400/401 e 424/425) - Instância 09 do Quadro 01

3.5.1 Quanto ao quesito 3.9 do Quadro, **permanece** necessário a SEAD/DEM apreciar os esclarecimentos prestados pela origem em fls. 399, 400 e 424.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
Solicitações de Compras		Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3
		Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 10 de 11

3.5.2 Considerando que o certame licitatório deflagrado através da CPL 697/2023, que trata de contratação regular de mesmo objeto, fora **suspenso por determinação do TCESP** nos termos da decisão proferida nos autos do TC-006163.989.25-4, TC-006181.989.25-2 e TC-006249.989.25-2 e TC-006252.989.25-6 (fls. 447/449), recomenda-se que a SEAD/DEM, com apoio da área técnica da SERPO caso necessário, certifique-se que os pontos suscitados nas representações encontram-se saneados nos presentes autos de forma a evitar possível futura frustração na licitação.

Superadas as reiteraões acerca dos quesitos 3.5.1 e 3.5.2, faz-se oportuno proceder com as seguintes novas recomendações:

3.5.3 Faz-se necessária atualização do valor da contratação indicado na cláusula 5.1 das Minutas de Contrato (fls. 403 e 414), de acordo com o custo atualizado do certame (fls. 526).

4. Conclusão

Os controles pertinentes à contratação foram aplicados, conforme detalhado no "Quadro I - Controles Exercidos", utilizando metodologias pré-estabelecidas por servidores permanentes e qualificados da administração pública.

Ademais, foram consignadas **recomendações que demandam adoção de providências e/ou esclarecimentos:**

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
Solicitações de Compras		Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3
		Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 11 de 11

Senhora Silvana Célia de Souza, responsável pela elaboração do ETP: **quanto aos quesitos 3.1.2 b) e 3.1.2 c) da presente análise.**

Senhor Aliandro Biancato Baptista, responsável pela elaboração do TR: **quanto aos quesitos 3.2.2 a) e 3.2.2 b) da presente análise.**

Secretaria de Serviços Públicos e Obras: **quanto aos quesitos 3.3.3 e 3.4.1 da presente análise.**

Secretaria de Administração: **quanto aos quesitos 3.1.4, 3.2.3, 3.5.1 e 3.5.2 e 3.5.3 da presente análise.**

DGM

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º da Instrução Normativa CGM nº 01/2025, os autos deverão ser encaminhados à **Unidade de Controle Interno Setorial**, a quem competirá o acompanhamento das medidas de saneamento adotadas, como condição para a regularidade do processo.

Segue para a realização dos demais trâmites necessários, sem embargo de que todas as perspectivas aqui tratadas sejam retomadas em expediente ulterior de caráter ordinário ou ainda extraordinário, nos termos do inciso VIII do art. 53 da Lei nº 12.473/2021.

Sorocaba, 11 de junho de 2025.


Fernanda Gomes Nogueira Oliveira

Gerente de Controle Interno
Auditoria-Geral do Município

554

 Prefeitura de SOROCABA	Sistema de Controle Interno	Controle Interno Setorial		
Análise de Recomendações Anexo I – IN CGM nº 001/2025		Documento Número: AG-8504		Versão nº 1.0
		Data Vigência 03/2025	Próxima Revisão 04/2026	Página 1 de 3

EXPEDIENTE: CPL 0142/2025 - SIAM 1702/2025

OBJETO: Emergencial - Manutenção Paisagística em Praças, Avenidas, Áreas Públicas, Institucionais e Logradouros.

ÓRGÃO: Secretaria de Serviços Públicos e Obras

À SEAD/Divisão de Licitações

1. Da análise da unidade de controle setorial

Nos termos do inciso III do art. 54 da Lei nº 12.473/2021, em harmonia com o disposto no inciso II do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, compete à unidade de controle setorial atuar como linha de defesa nas contratações públicas, com vistas a prevenir, identificar e corrigir distorções relevantes relacionadas às afirmações constantes dos processos administrativos.

Nesse sentido, o presente exame tem por objetivo verificar o efetivo saneamento das impropriedades apontadas e a implementação das medidas de aprimoramento recomendadas na avaliação previamente realizada e identificada a seguir.

2. Relatório

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à contratação do objeto identificado abaixo, que, após exame preliminar realizado por esta unidade e adotadas as providências pertinentes à instrução processual, foi submetido à Unidade Central de Controle Interno para análise preventiva. Após a emissão das respectivas recomendações pela referida unidade,

 Prefeitura de SOROCABA	Sistema de Controle Interno	Controle Interno Setorial		
		Documento Número: AG-8504		Versão nº 1.0
Análise de Recomendações Anexo I – IN CGM nº 001/2025		Data Vigência 03/2025	Próxima Revisão 04/2026	Página 2 de 3

retornam os autos a esta instância setorial, objetivando-se aferir o efetivo atendimento das recomendações então expedidas.

Objeto da contratação: Serviço Emergencial de Manutenção e Implantação paisagística em praças, avenidas, áreas públicas, institucionais e logradouros.

Custo estimado: R\$ 22.710.570,00

Data da análise da Controladoria-Geral do Município:
11/jun/2025.

3. Análise

Recomendação nº 1 – Do ETP, 3.1.2, item b)			
Unidade	Gerência de Controle Interno	Documento	ETP
Providências adotadas:	Esclarecimentos em despacho de fiscalizador do contrato.	Folha	535
Avaliação:	Favorável		
Recomendação atendida?	Recomendação atendida nos termos requeridos		

Recomendação nº 2 – Do TR, 3.2.2, itens a) e b)			
Unidade	Gerência de Controle Interno	Documento	TR
Providências adotadas:	Juntada de cronograma de desembolso atualizado.	Folha	552
Avaliação:	Favorável		
Recomendação atendida?	Recomendação atendida nos termos requeridos		

Recomendação nº 3 – Do TR, 3.2.3			
Unidade	Gerência de Controle Interno	Documento	TR
Providências adotadas:	Esclarecimentos em despacho de fiscalizador do contrato.	Folha	535
Avaliação:	Favorável		
Recomendação atendida?	Recomendação atendida nos termos requeridos		

 Prefeitura de SOROCABA	Sistema de Controle Interno	Controle Interno Setorial			
				Análise de Recomendações Anexo I – IN CGM nº 001/2025	
				Documento Número: AG-8504	
		Versão nº 1.0			
		Data Vigência 03/2025	Próxima Revisão 04/2026		
		Página 3 de 3			

Recomendação nº 3 - Do TR, 3.3.3			
Unidade	Gerência de Controle Interno	Documento	TR
Providências adotadas:	Juntada das listas de verificação do controle interno, conforme solicitado.	Folhas	536/547
Avaliação:	Favorável		
Recomendação atendida?	Recomendação atendida nos termos requeridos		

Recomendação nº 3 - Do TR, 3.4.1			
Unidade	Gerência de Controle Interno	Documento	CE
Providências adotadas:	Esclarecimentos em despacho de fiscalizador do contrato.	Folhas	535
Avaliação:	Favorável		
Recomendação atendida?	Recomendação atendida nos termos requeridos		

4. Conclusão

Diante do exposto, esta Unidade de Controle conclui que:

☒ As recomendações foram integralmente atendidas e consideradas conformes, restando os autos aptos ao prosseguimento dos trâmites de contratação;

☐ Foram identificadas pendências a serem saneadas nos itens nºs _____, pelos motivos:

Sorocaba, 13 de Junho de 2025.

 Juliana Gomes da Silva
 Chefe de Seção - SERPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEAD - Licitações

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00088739/2025-40

Interessado: Vereador Dylan Dantas

Assunto: REQUERIMENTO 2005/2025 - SERPO/SEAD/SECOM

Referente: Requerimento nº 2005/2025
À Câmara Municipal de Sorocaba,

Exmo. Vereador Dylan Roberto Viana Dantas,

Tendo em vista o requerimento nº 2005/2025, expedido pela Câmara Municipal de Sorocaba - Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, requerendo esclarecimentos urgentes sobre contratos milionários firmados sem licitação para serviços de manutenção paisagística em áreas públicas de Sorocaba, esta Divisão de Licitações esclarece sobre o item 10:

10. Houve contato prévio entre a Prefeitura e as empresas contratadas antes da dispensa de licitação? Caso sim, esclarecer a natureza desse contato e apresentar registros que comprovem transparência nesse processo.

Resposta: A Divisão de Licitações, por meio da Seção de Inexigibilidade e Dispensa, não realiza qualquer contato prévio com empresas antes da formalização da dispensa de licitação. O primeiro contato ocorre somente no momento em que são solicitados os documentos de habilitação, via e-mail, após a finalização da pesquisa de mercado e a obtenção do menor preço para prosseguimento, conforme pode ser comprovado nos documentos anexos.

Sobre o tema do requerimento, é o que temos a esclarecer.

Atenciosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Jéssica Caroline Alves Pena
Divisão de Licitações

Luciana Mendes da Fonseca
Secretária de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Caroline Alves Pena, Chefe de Divisão**, em 21/07/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Mendes da Fonseca, Secretário**, em 22/07/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0705079** e o código CRC **36F9A4FF**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00088739/2025-40

SEI nº 0705079

Jessica Caroline Alves Pena

De: Stéfani P. Delis
Enviado em: quarta-feira, 30 de abril de 2025 07:49
Para: thiago@sergpaulista.com.br; serg@sergpaulista.com.br
Cc: Jessica Caroline Alves Pena
Assunto: ENC: Solicitação de Habilitação - DL 62/2025
Anexos: LISTA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.docx; PROPOSTA SERG PAULISTA - LOTE 03.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia!

Referente a proposta anexa, seguiremos a contratação emergencial para a SERG Paulista apenas com o Lote 03, através da Dispensa de Licitação nº 062/2025, CPL 142/2025.

Favor me encaminhar a proposta com apenas a descrição e valores desse Lote (grupo) 03, e os documentos de habilitação relacionados em anexo.

Qualquer dúvida estou a disposição!

Att,

Stéfani Pereira Delis
Seção de Inexigibilidades e Dispensa
Divisão de Licitações
Secretaria de Administração
Tel. (15) 3238-2186

De: Stéfani P. Delis
Enviada em: sexta-feira, 25 de abril de 2025 16:07
Para: 'thiago@sergpaulista.com.br'
Cc: Jessica Caroline Alves Pena
Assunto: Solicitação de Habilitação - DL 62/2025
Prioridade: Alta

Boa tarde Thiago,

Referente a proposta anexa, seguiremos a contratação emergencial para a SERG Paulista apenas com o Lote 03, através da Dispensa de Licitação nº 062/2025, CPL 142/2025.

Favor me encaminhar a proposta com apenas a descrição e valores desse Lote (grupo) 03, e os documentos de habilitação relacionados em anexo.

Qualquer dúvida estou a disposição!

Att,

Stéfani Pereira Delis
Seção de Inexigibilidades e Dispensa
Divisão de Licitações
Secretaria de Administração
Tel. (15) 3238-2186

Jessica Caroline Alves Pena

De: Stéfani P. Delis
Enviado em: sexta-feira, 25 de abril de 2025 16:46
Para: rafael.silveira@florestana.com.br; jefferson.santos@florestana.com.br
Cc: Jessica Caroline Alves Pena
Assunto: Solicitação de Habilitação - DL 62/2025
Anexos: LISTA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.docx; PROPOSTA FLORESTANA - LOTES 01-02.pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde Rafael,

Referente a proposta anexa, seguiremos a contratação emergencial para a FLORESTANA com os Lotes 01 e 02, através da Dispensa de Licitação nº 062/2025, CPL 147/2025.

Favor me encaminhar os documentos de habilitação relacionados em anexo.

Qualquer dúvida estou a disposição!

Att,

Stéfani Pereira Delis
Seção de Inexigibilidades e Dispensa
Divisão de Licitações
Secretaria de Administração
Tel. (15) 3238-2186



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECOM - Gabinete da Secretaria

OFÍCIO 0700844

Ao Senhor
Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador
Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº2005/2025.**

Referência: Processo nº 3552205.404.00088739/2025-40.

Esta Secretaria de Comunicação responde diariamente todas as demandas advindas de imprensa.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos para renovar os nossos laços de elevada estima e considerações.

Sorocaba, 18 de julho de 2025.

Lucas Pedrozo
Secretário de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedrozo**,
Secretário Municipal, em 18/07/2025, às 14:56, conforme



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0700844** e o código CRC **2F78C4A7**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00088739/2025-40

SEI nº 0700844